

DR/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls: RL
Rubrica

ENTIDADE SINDICAL DE TRABALHADORES CONVENENTE

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTEC; CNPJ: 91.744.557/0001-92, autorizado pela assembléia geral da categoria, realizada em 17.04.2008, no município de Porto Alegre (RS), representado, neste ato, por seu presidente, Sr. Paulo Ricardo de Oliveira, CPF nº 297.943.660-72, e por seu procurador, advogado Ailton Forbrig, OAB/RS 25.671 e CPF nº 325.048.370-20,

ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS CONVENENTES

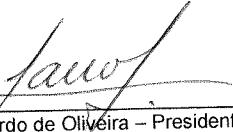
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO – SINDIMETAL-VS; CNPJ: 96.755.145/0001-71, autorizado pela assembléia geral da categoria, realizada em 24.04.2008, no município de São Leopoldo (RS), neste ato representado por seu presidente, Sr. Raul Heller, CPF nº 167.012.670-68, e por sua procuradora, advogada Gisele de Moraes Garcez, OAB/RS 68.534 e CPF nº 526.160.020-00,

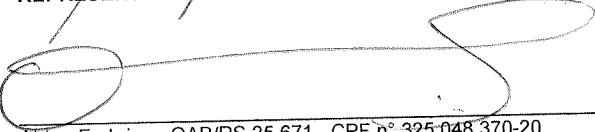
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS INDUSTRIAS E AGRÍCOLAS DE NOVO HAMBURGO – SINMAQ-SINOS; CNPJ: 93.848.935/0001-03, autorizado pela Assembléia Geral da categoria realizada em 09.05.2008, no município de Novo Hamburgo (RS), neste ato representado por seu presidente, Sr. Davilson Luiz Nogueira, CPF nº 009.552.480-00, e por sua procuradora, advogada Gisele de Moraes Garcez, OAB/RS 68.534 e CPF nº 526.160.020-00,

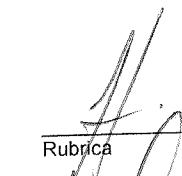
Nos termos do disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, da Secretaria de Relações do Trabalho, requerem o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

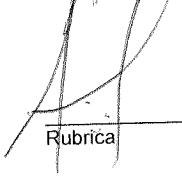
Para tanto, apresentam 6 (seis) vias originais do instrumento a ser registrado e arquivado.

Novo Hamburgo, 24 de novembro de 2008.

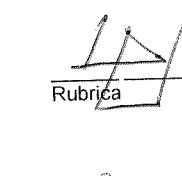

Paulo Ricardo de Oliveira – Presidente - CPF: 297.943.660-72
REPRESENTANTE DO SINTEC

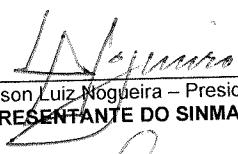

Ailton Forbrig – OAB/RS 25.671 - CPF nº 325.048.370-20
PROCURADOR DO SINTEC

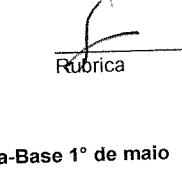

Rubrica

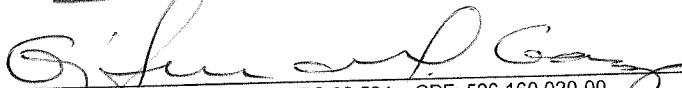

Rubrica


Raul Heller – Presidente – CPF: 167.012.670-68
REPRESENTANTE DO SINDIMETAL-VS


Rubrica


Davilson Luiz Nogueira – Presidente - CPF: 009.552.480-00
REPRESENTANTE DO SINMAQ-SINOS


Rubrica


Gisele de Moraes Garcez – OAB/RS 68.534 – CPF: 526.160.020-00
PROCURADORA DOS SINDICATOS PATRONAIS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTEC

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO – SINDIMETAL-VS

e

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS INDUSTRIAS E AGRÍCOLAS DE NOVO HAMBURGO – SINMAQ-SINOS

estabelecem entre si a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULAMENTO

01. ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange e atinge os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Rio Grande do Sul – SINTEC, e com atuação nas empresas enquadradas nas categorias econômicas representadas pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo - SINDIMETAL-VS, localizadas nos municípios de Novo Hamburgo, Montenegro, Brochier, Capela de Santana, Harmonia, Maratá, localizadas nos municípios de Novo Hamburgo, Montenegro, Brochier, Capela de Santana, Harmonia, Maratá, Pareci Novo, Tupandi, São Sebastião do Caí, Portão, Iveti, Santa Maria do Herval, Picada Café, São José do Hortêncio, Feliz, Bom Princípio, Presidente Lucena, Lindolfo Collor, Campo Bom e Sapiranga e pelo Sindicato da Indústria de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo – SINMAQ-SINOS, localizadas nos municípios de Novo Hamburgo, Montenegro, São Sebastião do Caí, Iveti e Portão, e que efetivamente exercam, na respectiva empregadora, funções de técnicos industriais de nível médio, que são os profissionais habilitados em cursos plenos, nos termos das Leis de Diretrizes e Bases da Educação nº 4.024/1961, nº 5.692/1971, nº 7.044/1982 e nº 9.394/1996, bem como do Decreto nº 2.208/1997.

02. DISPOSIÇÕES NORMATIVAS APLICÁVEIS

Excetuadas as cláusulas pertinentes à salário normativo ou piso salarial, anotações na CPTS e desconto assistencial, são aplicáveis às empresas e respectivos empregados abrangidos pela presente as demais disposições contidas nos seguintes instrumentos normativos:

a) Na base territorial de Novo Hamburgo, as constantes na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelos Sindicatos Patronais convenientes com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Novo Hamburgo e registrada no MTE sob o nº RS000244/2008 – processo nº 46218.009712/2008-13, em 11 de julho de 2008;

b) Na base territorial de Sapiranga, as constantes na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 18 de julho de 2008, com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sapiranga, protocolada no MTE sob o nº 46218.009713/2008-50, em 11 de julho de 2008.

c) Na base territorial de São Sebastião do Caí, Bom Princípio, Feliz, Iveti e Portão, as constantes na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Sebastião do Caí, registrada no MTE sob o nº RS000333/2008, processo nº 46218.011249/2008-61, em 19 de agosto de 2008;

d) Na base territorial de Montenegro, Brochier, Capela de Santana, Harmonia, Maratá, Pareci Novo e Tupandi, as constantes na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 29 de agosto de 2008, com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Montenegro, Brochier, Capela de Santana, Harmonia, Maratá, Pareci Novo e Tupandi, registrada no MTE sob o nº RS000334/2008, processo nº 46218.011250/2008-62, em 29 de agosto de 2008;

Convenção Coletiva de Trabalho 2008 - Categoria Diferenciada dos Técnicos Industriais — Data-Base 1º de maio

CPTS M. DO TRABALHO
REGISTRO
PUB. 01
EM 30/04/2008

SINTEC M. DO TRABALHO E EMPRESA
02/08 - Rio Grande do Sul

Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Montenegro, protocolada no MTE sob o nº 46218.013424/2008-55, em 02 de setembro de 2008.

03. REAJUSTE SALARIAL

Os empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Rio Grande do Sul – SINTEC e com atuação nas empresas enquadradas nas categorias econômicas representadas pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo – SINDIMETAL-VS e pelo Sindicato da Indústria de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo – SINMAQ-SINOS, admitidos até 30.04.2008, terão seus salários resultantes do disposto na Convenção Coletiva de Trabalho anterior, ora revisada, majorados:

a - Em 1º de maio de 2008, na base de 5,9% (cinco inteiros e nove décimos por cento), a incidir sobre a parcela até R\$ 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais) mensais, equivalente a R\$11,00 (onze reais) por hora, o que corresponde a uma majoração máxima de R\$142,78 (cento e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos) nos salários fixados por mês ou de R\$0,65 (sessenta e cinco centavos), nos fixados por hora; e

b - Em 1º de julho de 2008, na base de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), a incidir sobre a parcela até R\$ 2.508,00 (dois mil quinhentos e oito reais) mensais, equivalente a R\$11,40 (onze reais e quarenta centavos) por hora, o que corresponde a uma majoração máxima de R\$213,18 (duzentos e treze reais e dezóito centavos) nos salários fixados por mês ou de R\$0,97 (noventa e sete centavos), nos fixados por hora, com a automática compensação da majoração prevista na alínea anterior (de 01.05.2008).

03.1 – Os empregados admitidos após 1º.05.2007 terão seus respectivos salários admissionais reajustados de modo proporcional, tanto em 1º.05.2008 como em 1º.07.2008, à razão de 1/12 (um doze avos) da majoração salarial estabelecida nos itens “a” e “b”, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias transcorridos desde a admissão.

03.2 – Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 1º.05.2007, inclusive, salvo as não compensáveis, definidas como tal pela antiga Instrução nº 04/1993, do Tribunal Superior do Trabalho.

03.3 – Não haverá a incidência da majoração ora estipulada sobre remuneração de ordem variável, isto é, prêmios e comissões.

03.4 – Os salários resultantes do ora clausulado serão arredondados, se for o caso, para a unidade de centavo de real imediatamente superior, no salário fixado por mês, e, no fixado por hora, haverá o desprezo da casa posterior à unidade de centavo.

03.5 – Em hipótese alguma, decorrente do antes clausulado, poderá o salário de empregado mais novo na empresa, independentemente de cargo ou função, ultrapassar o de mais antigo.

03.6 – O salário que servirá de base para os reajustamentos coercitivos futuros será o que seria devido em 1º.07.2008, ou seja, o resultante da revisão anterior (julho de 2007), com a correção de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) previsto no item “b”, ou o resultante da aplicação do item 03.1, ambos desta cláusula, conforme o caso.

03.7 – O estabelecido nesta cláusula o foi de forma transacional.

04. SALÁRIO NORMATIVO

Para os empregados que efetivamente exerçam atribuições de Técnico Industrial, fica estabelecido, um "piso salarial" devido a partir de 1º.05.2008, nos seguintes valores:

a) R\$770,00 (setecentos e setenta reais) por mês ou R\$3,50 (três reais e cinqüenta centavos) por hora, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao que o empregado completar 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa.

b) R\$1.155,00 (um mil cento e cinqüenta e cinco reais) por mês ou R\$5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos) por hora, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao que o empregado completar 180 (cento e oitenta) dias de trabalho na mesma empresa.

04.1. Este "piso salarial" será corrigido sempre que houver majoração geral e coercitiva de salários, na mesma proporção, não o sendo, porém, quando da majoração do salário mínimo legal.

04.2. Esse "piso salarial" não será considerado, em nenhuma hipótese, "salário profissional", ou substitutivo do salário mínimo legal, nem mesmo para fins de incidência de adicional de insalubridade.

SINTEC-RS
Ass. 03
Rubião P.
Convenção Coletiva de Trabalho 2008 - Categoria Diferenciada dos Técnicos Industriais — Data-Base 1º de maio

05. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS

As diferenças remuneratórias decorrentes do antes estabelecido, relativamente aos meses de maio a outubro de 2008 serão pagas na folha de pagamento de salários do mês de novembro de 2008, sem qualquer ônus para as empresas.

06. ANOTAÇÃO DA CTPS

Ao anotarem a CTPS de empregado que efetivamente exerce atribuição de Técnico Industrial, as empresas deverão consignar a função exercida, acrescida da expressão "Técnico Industrial".

07. DESCONTO ASSISTENCIAL

Por expressa exigência negocial do Suscitante e sob a inteira responsabilidade deste, as empresas descontarão de todos os seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Rio Grande do Sul – SINTEC-RS, associados ou não, beneficiados ou não pelo disposto neste acordo, a favor e sob a responsabilidade deste Sindicato, na folha de pagamento de salários relativos ao mês de novembro de 2008, a importância correspondente a 1 (um) dia de salário (= 07:20 horas), já reajustado, do mês de novembro de 2008.

07.1. As importâncias descontadas deverão ser recolhidas na sede do Sindicato dos Trabalhadores, no máximo até 15.12.2008, e acompanhadas de relação com o nome de cada trabalhador e quantia descontada.

07.2. A realização dos descontos previstos nesta cláusula se subordina à não oposição do trabalhador atingido, a ser formalizada por escrito, na forma do antigo Precedente Normativo nº 074 do Tribunal Superior do Trabalho.

07.3. O não recolhimento, no prazo fixado na cláusula anterior, implicará na incidência de acréscimos de correção monetária, na forma que essa for aplicável aos recolhimentos do FGTS, multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

08. DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

09. PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

As disposições da presente convenção, findo o prazo de sua vigência, poderão ser prorrogadas por mais um ano, ou revistas total ou parcialmente, sendo indispensável, em qualquer hipótese, termo aditivo firmado pelos convenientes ou nova convenção coletiva de trabalho.

10. DIREITOS E DEVERES

As partes convenientes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesta convenção.

11. PENALIDADES

No caso de descumprimento do acima pactuado, por qualquer das partes, inclusive pelos empregados beneficiados, haverá a incidência da multa que houver sido especificada nas cláusulas supra.

12. DECLARAÇÕES

Os Sindicatos convenientes declaram haver observado todas as prescrições legais e as contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

13. DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

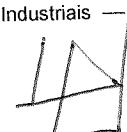
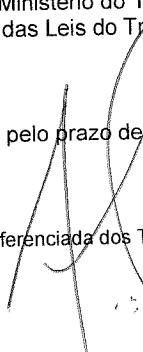
Compromete-se o primeiro conveniente (Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Rio Grande do Sul) a promover o depósito de uma via da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, consoante dispõe o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

14. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de maio de 2008.

Convenção Coletiva de Trabalho 2008 - Categoria Diferenciada dos Técnicos Industriais

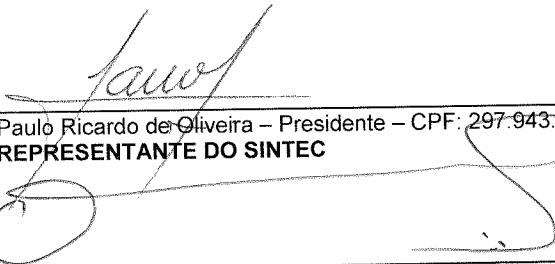
Data-Base 1º de maio

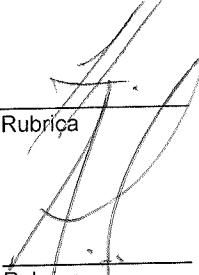


CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2008 - 04
Porto Alegre
RS

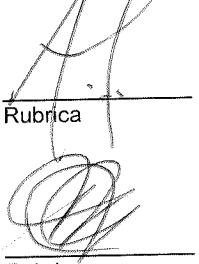
Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenentes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 6 (seis) vias.

Novo Hamburgo, 24 de novembro de 2008.

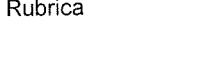

 Paulo Ricardo de Oliveira – Presidente – CPF: 297.943.660-72
REPRESENTANTE DO SINTEC

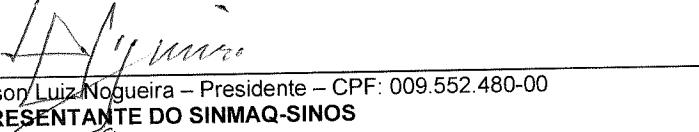

 Rubrica


 Airton Forbrig – OAB/RS 25.671 – CPF: 325.048.370-20
PROCURADOR DO SINTEC


 Rubrica


 Raul Heller – Presidente – CPF: 167.012.670-68
REPRESENTANTE DO SINDIMETAL


 Rubrica


 Davilson Luiz Nogueira – Presidente – CPF: 009.552.480-00
REPRESENTANTE DO SINMAQ-SINOS


 Rubrica


 Gisele de Moraes Garcez - OAB/RS 68.534 – CPF: 526.160.020-00
PROCURADORA DOS SINDICATOS PATRONAIS


 Rubrica

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL NO RS**

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo n.º 40218.019231/2008-16. Registrado e Arquivado na DRT/RS sob o n.º X, às fls. X. do livro n.º X.

Porto Alegre, 03/04/2009

(nome, cargo, matrícula e assinatura)
 data do Protocolo de depósito 24/11/2008

Jacira Moreira Oliveira
 Chefe do Setor de Mediação
 MTE/DRT/RS

REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**Numero do registro: RS9001122009 Numero do Processo: 46218.019231/2008-16****REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS**

CNPJ **RAZÃO SOCIAL**
91744557000192 SIND DOS TECN INDUSTR DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL

**REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES**

CNPJ **RAZÃO SOCIAL**
96755145000171 SIND IND MET MEC E MAT ELETR E ELETRON DE S LEOPOLDO
93848935000103 SIND.IND.MAQ.E IMPLEM.IND.E AGRIC.DE NOVO HAMBURGO

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

DATA INICIAL	DATA FINAL
01/05/2008	30/04/2009

OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)**ABRANGÊNCIA**

RS - Novo Hamburgo
RS - Montenegro
RS - Brochier
RS - Capela de Santana
RS - Harmonia
RS - Maratá
RS - Pareci Novo
RS - Tupandi
RS - São Sebastião do Caí
RS - Portão
RS - Iboti
RS - Santa Maria do Herval
RS - Picada Café
RS - São José do Hortêncio
RS - Feliz
RS - Bom Princípio
RS - Presidente Lucena
RS - Lindolfo Collor
RS - Campo Bom
RS - Sapiranga

ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)

TÉCNICOS INDUSTRIAS DE NÍVEL MÉDIO

[imprimir](#) [sair](#)